



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 54/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025, QUE
“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE
ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Renan Rodrigues, visa instituir no município, o Dia do Protetor de Animais.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir no Município de Bom Jardim de Minas o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro. O dia, segundo o projeto, tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da atuação dos protetores de animais para a saúde pública, o bem-estar animal e a promoção dos direitos dos animais, além de reconhecer os serviços prestados pelos protetores.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a promover atividades comunitárias e pedagógicas que incentivem a adoção consciente, a guarda responsável, o combate aos maus tratos, os cuidados com os animais e a divulgação da legislação pertinente à causa animal.

A justificativa que acompanha o projeto aponta que a data instituída coincide com as celebrações de São Francisco de Assis, conhecido por seu profundo amor e respeito por todas as formas de vida, e visa reconhecer publicamente a relevância social da atuação dos protetores de animais, tratando-se de mais um instrumento de política pública preventiva e educativa.

A assessoria jurídica da Câmara Municipal manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, estando este em consonância com o art. 225 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, e assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

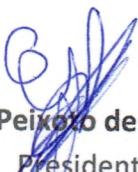
CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto de Lei é regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Leandro José da Silva
Relator Substituto

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida
Presidente



Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 2025.